

AO ILMO PREGOEIRO RESPONSÁVEL PELO PREGÃO Nº 77/2024
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ – SP
IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 77/2024
ITENS 01 AO 04 DO TERMO DE REFERÊNCIA

EUROLED DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LED LTDA, inscrita no CNPJ Nº: 45.839.264/0001-71, Endereço: R. Jarbas Siqueira Pereira, Nº 120, Bairro Petrópolis, em Porto Alegre – RS, CEP91430-130, neste ato representada por sua sócia Stephanie Gonsalves da Silva inscrita no CPF sob o nº 002.434.410-96, RG 5079602578, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria, tempestivamente, com fundamento no Artigo 41, § 12º e § 22º da Lei 8.666/1993, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do Pregão Eletrônico em Epígrafe, pelos fatos fundamentados e demonstrados a seguir.

I. DA TEMPESTIVIDADE DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO

Nos termos da cláusula 25 do Ato Convocatório do Pregão Eletrônico 77/2024, o prazo para apresentar impugnação ao Edital e esclarecimentos é de 03 dias anteriores à abertura do certame.

Assim, tendo em vista que a data designada para abertura das propostas referida no preâmbulo do Edital do Pregão Eletrônico nº 77/2024 é **no dia 16/07/2024** e considerando que a presente Impugnação está sendo formulada na conformidade do prazo estabelecido no Art. 41 da Lei de licitações, encontra-se tempestiva a presente Impugnação perfeitamente interposta dentro do prazo legal.

II. DA EXIGÊNCIA DO SELO PROCEL

Analisando o presente Edital, verifica-se que o órgão está exigindo que as luminárias em LED constantes nos itens 01 ao 04 do Folheto Descritivo – Anexo I do presente Edital tenham SELO PROCEL.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Pregão Eletrônico nº 077/24 – Processo nº 129/24

ANEXO I – DO FOLHETO DESCRITIVO

DO SETOR SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E SERVIÇOS

DO OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de materiais elétricos para manutenção da iluminação Pública, conforme descrito abaixo:

COTA PRINCIPAL - ABERTO PARA TODOS OS TIPOS DE EMPRESAS

Item	Descrição	Qtde	UN	Estimado Unitário	Estimado Total
01	Reator externo vapor de sódio de 250w/220v, baixas perdas, (alto fator de potência – afp com cabo epr, cabo 130º 2,5mm², com luvas pre-isolada, para lâmpadas a vapor de sódio de 250w, caneco quadrado ou redonda galvanizado a fogo, selo procel, garantia de 05 anos, apresentar a proposta de preço carta garantia do fabricante.	1.500	UN	63,95	95.925,00
02	Reator externo vapor de sódio de 100w/220v, baixas perdas, (alto fator de potência – afp com cabo epr, cabo 130º 2,5mm², com luvas pre-isolada, para lâmpadas a vapor de sódio de 100w, caneco quadrado ou redonda galvanizado a fogo, selo procel, garantia de 05 anos, apresentar a proposta de preço carta garantia do fabricante.	150	UN	53,14	7.971,00
03	Reator externo vapor de sódio de 150w/220v, baixas perdas, (alto fator de potência – afp com cabo epr, cabo 130º 2,5mm², com luvas pre-isolada, para lâmpadas a vapor de sódio de 150w, caneco quadrado ou redonda galvanizado a fogo, selo procel, garantia de 05 anos, apresentar a proposta de preço carta garantia do fabricante.	300	UN	61,58	18.474,00
04	Reator para lâmpada vapor de sódio 250w, baixas perdas, (alto fator de potência – afp com cabo epr, cabo 130º 2,5mm², com luvas pre-isolada, para lâmpadas a vapor de sódio de 250w, caneco quadrado ou redonda galvanizado a fogo, selo procel, garantia de 05 anos, apresentar a proposta de preço carta garantia do fabricante.	600	UN	102,23	61.338,00

É sabido que a Lei 8.666/1993, conhecida como Lei de Licitações e Contratos, teve seu conteúdo alterado pela **Lei 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações**. Dentre as principais alterações, cabe destacar a nova redação do caput do art. 5º que incluiu como **finalidade da licitação o desenvolvimento nacional sustentável**, alçando-o ao mesmo nível da observância do princípio da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para administração.

Destaca-se que o **inciso II do artigo 5º da Instrução Normativa 01/2010** que “Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências” - já referia que **o SELO do INMETRO somente é concedido à produtos que obedecem aos critérios de desenvolvimento nacional sustentável**, conforme pode ser observado pela transcrição abaixo:

Instrução Normativa nº 01, de 19.01.2010

“Art. 5º. Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

I – que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

II – que sejam observados os **requisitos ambientais** para a **obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO** como **PRODUTOS SUSTENTÁVEIS** ou de **menor impacto ambiental em relação aos seus similares;**” *(grifamos)*

Desta forma, o Selo concedido pelo INMETRO garante aos administradores públicos que, além de optar pela proposta mais vantajosa e respeitar a isonomia entre os licitantes, os mesmos promovam o desenvolvimento nacional sustentável, nos termos da IN nº 01/2010 e nos termos da Portaria 62/2022 do Inmetro.

É de ser referido que **as luminárias para iluminação pública viária com tecnologia LED são produtos de certificação compulsória**, ou seja, obrigatória, conforme definido na Portaria Inmetro nº 62/2022 que “Aprova o Regulamento Técnico da Qualidade e os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Luminárias para a Iluminação Pública Viária – Consolidado”. Certamente, o que o legislador pretendeu com tal exigência é que os **administradores públicos adquiram luminárias para iluminação viária que sejam SUSTENTÁVEIS**, a fim de que justamente promover o princípio agora expresso na Nova Lei de Licitações (Lei 14133/2021) como **finalidade da licitação que é o desenvolvimento nacional sustentável**.

Desta forma, sabedores de que as luminárias públicas para iluminação viária com tecnologia em LED são produtos de certificação compulsória pelo Inmetro (em decorrência de Lei), ao exigir no Termo de Referência do Pregão Eletrônico 77/2024 que os produtos constantes nos itens 01 ao 04 do Anexo I – Folheto Descritivo sejam certificados pelo Inmetro, a Comissão de Licitação do **Prefeitura da Estância Turística de Avaré – SP** já está exigindo que **as luminárias públicas ofertadas pelos licitantes sejam sustentáveis**.

Por outro lado, o SELO PROCEL é um programa de **ADESÃO VOLUNTÁRIA** (não decorre de lei), que advém do subprograma PROCEL EFICIÊNCIA ENERGÉTICA em Prédios Públicos, coordenado pela Eletrobrás e tem o objetivo promover ações de eficiência energética para prédios públicos e diminuição dos gastos dos prédios públicos por meio da redução do consumo e da demanda de energia elétrica.

O SELO PROCEL é um **programa PRIVADO** de uma empresa de economia mista ELETROBRÁS e estranhamente requerido em algumas Licitações que são instrumentos públicos. O Selo Procel advém do subprograma PROCEL EFICIÊNCIA ENERGÉTICA em Prédios Públicos, coordenado pela Eletrobrás, que tem o objetivo promover ações de eficiência energética para prédios públicos e diminuição dos gastos dos prédios públicos por meio da redução do consumo e da demanda de energia elétrica. Destaca-se que a Eletrobrás não tem qualquer competência para que um programa seu seja exigido em licitações, e muito menos com força para desclassificar competidores, afrontando a Lei de Licitações.

Desta forma, a exigência do SELO PROCEL não agrega nenhuma garantia de qualidade extra para o produto, haja visto que para a aquisição do SELO PROCEL são exigidos os mesmos laudos para a certificação junto ao INMETRO, conforme a Portaria nº 62, tendo como única diferença a exigência dos laudos emitidos por laboratórios nacionais listados pelo PROCEL, o que restringe os demais fabricantes que apresentam laudos emitidos por laboratórios internacionais e creditados pelo INMETRO.

Assim, considerando que a adesão ao SELO PROCEL é VOLUNTÁRIA, enquanto que, por lei, é EXIGÍVEL O SELO DO INMETRO, sendo que AMBOS GARANTEM QUE OS PRODUTOS SEJAM SUSTENTÁVEIS, é conveniente à administração pública, a fim de promover a competitividade entre os licitantes, a **FLEXIBILIDADE DA EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DO SELO PROCEL** dos produtos constantes nos itens 01 ao 04 do Pregão Eletrônico 53/2024, já que obterá a proposta mais vantajosa e sustentável para a presente licitação.

III. DOS PEDIDOS:

PELO EXPOSTO, requer a empresa:

1. Que seja recebida a presente impugnação, uma vez que apresentada de forma TEMPESTIVA conforme determina a Lei.
2. Que seja acolhida a presente impugnação, a fim de que seja retirada a exigência de SELO PROCEL para os produtos dos **Itens 01 ao 04 constantes no Anexo I Termo de Referência do Pregão Eletrônico 77/2024** da Prefeitura da Estância Turística de Avaré – SP, a fim de que sejam garantidos os princípios da livre concorrência e isonomia entre os licitantes, sob pena de se estar causando dano ao erário e direcionamento da licitação.
3. Que seja tanto a presente Impugnação ao Edital, como sua resposta publicadas, conforme determina o princípio da publicidade dos atos administrativos.
4. Que a presente impugnação seja julgada procedente, conforme as Legislações pertinentes à matéria.

Nestes Termos,
Pede e espera deferimento.

Porto Alegre, 01 de julho de 2024

STEPHANIE
GONSALVES DA
SILVA:00243441096

Assinado de forma digital
por STEPHANIE GONSALVES
DA SILVA:00243441096
Dados: 2024.07.01 15:40:09
-03'00'

EUROLED DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA

LED LTDA CNPJ Nº 45.839.264/0001-71

Stephanie Gonsalves da Silva

CPF 002.434.410-96

Re: Impugnação Iluminação Pública

De : Renato Cavalheri
<renato.cavalheri@avare.sp.gov.br>

seg., 01 de jul. de 2024 16:59

Assunto : Re: Impugnação Iluminação Pública

Para : Olga Hata <olga.hata@avare.sp.gov.br>

As imagens externas não são exibidas. [Exibir as imagens abaixo](#)

Boa tarde, Olga referente a impugnação a empresa está falando de luminárias, conforme está no anexo da empresa, e o item do edital os itens 01 a 04 são reatores. precisa pedir para a empresa reformular a impugnação.

(Empresa)

DA EXIGÊNCIA DO SELO PROCEL Analisando o presente Edital, verifica-se que o órgão está exigindo que as luminárias em LED constantes nos itens 01 ao 04 do Folheto Descritivo – Anexo I do presente Edital tenham SELO PROCEL.

Atenciosamente,

Renato Cavalheri
Agente Administrativo
Secretaria de Serviços
Tel: (14) 3711-1342

De: "Olga Hata" <olga.hata@avare.sp.gov.br>

Para: "Renato Rubens Cavalheri" <renato.cavalheri@avare.sp.gov.br>

Enviadas: Segunda-feira, 1 de julho de 2024 16:39:40

Assunto: Impugnação Iluminação Pública

Boa tarde! Segue em anexo pedido de impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 077/24 - material elétrico para Iluminação Pública, para verificar! Grata!

Olga Mitiko Hata
Pregoeira - Departamento de Licitação

